**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

# Lei N° 2.194

Estabelece nomes de logradouros públicos no Bairro Nova Copacabana e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os logradouros públicos abaixo numerados de acordo com o projeto do Bairro Nova Copacabana, passam a ter as denominações a seguir:

Rua 1 - Rua Geraldo Neves;
Rua 3 - Rua Telma Maria Albuquerque;
Rua 6 - Rua Maria Ignácia de Almeida (Professora Mimi);
Rua 9 - Rua Sílvio de Almeida Costa;
Rua 10 - Rua Renato Marinho;
Rua 11 - Rua Paulo de Almeida Costa;
Rua 12 - Rua Maria Arlinda Pereira;
Rua 13 - Rua Ramom Aragão Dutra;
Rua 14 - Rua Glória Maria Andrade Gonçalves;
Rua 15 - Rua Professor Geraldo Izabel;
Rua 16 - Rua Zaire Cabeleireiro;
Rua 17 - Rua Professor Marçal Antônio Coelho;
Rua 18 - Rua Antônio Gomes;
Rua 19 - Rua Eguimar da Cruz Gomes;
Rua 20 - Rua Abelard Alves Ferreira;
Rua 21 - Rua José Barroso Dutra;
Rua 22 - Rua Professora Ruth Martins Marinho Barroso;
Praça - Praça Lili Saporeti

Art. 2º - Em nome do Município de Ponte Nova, devem ser avisados das denominações a diretoria dos Correios e Telégrafos, a Agência do IBGE em Ponte Nova, o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, a CEMIG e, prioritariamente, a Associação de Proprietários de Imóveis e Moradores do Bairro Nova Copacabana.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 14 de novembro de 1997.

**José Silvério Felício da Cunha**
**Prefeito Municipal**

**Baltazar Antonio Chaves**
**Secretário Municipal de Governo**

- Autor(es): Anísio Ferreira da Silva Filho / PL nº 29 de 1997
- Publicada em: 14/11/1997